DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 619/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25171/2016
PROTOCOLO	: 1751251
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se os autos de Reversão de Aposentadoria por Invalidez da servidora **ELIZANETE DOS REIS SANTOS CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº **637.130.121-72**, efetuado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou pelo **registro** do ato, conforme análise **ANA - DFAPGP - 5756/2019** (fls. 28-29).

Em concordância, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer **PAR - 2ª PRC - 15177/2019** (fls. 30)**,** opinou pelo **Registro da Reversão de Aposentadoria por Invalidez** da Servidora acima qualificada.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

O presente processo compreende o exame da **Reversão de Aposentadoria por invalidez** da servidora **ELIZANETE DOS REIS SANTOS CARDOSO**, para retornar à **Função de Origem**, conforme Matrícula nº 93002022.

A reversão foi embasada Lei 1.102/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, nestes termos:

> **"Art. 45. Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.**
>
> **Parágrafo Único. A Reversão far-se-á ex-offício ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou, em outro de natureza e vencimento compatível com o anteriormente ocupado, atendendo a habilitação profissional do funcionário".**

Mediante o exposto, Decido:

I - REGISTRO do ato de Reversão de Aposentadoria por Invalidez de **ELIZANETE DOS REIS SANTOS CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº **637.130.121-72**, por meio do Decreto P 4562/2016, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e §

3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB